



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2018.01.11.1-DIVERSAS

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARP E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO – SEDE.
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 3.519.040,00 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil e quarenta reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE.
7. **JUSTIFICATIVA:** A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da prestação sistemática e contínua dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos oficiais que compõem toda frota, bem como aquisição de peças, tendo em vista a necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso para atender a demanda do Município. Considerando ainda, que o município de Pacajus não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, e zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora licitado.
8. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

III – DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do município relacionados no presente Termo de referência, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Wilton



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



As especificações do serviço de manutenção preventiva compreendem:

01. Sistema completo de suspensão - verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
02. Caixa de direção - verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
03. Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial - rolamentos) - verificação de vazamento e estado das coifas;
04. Caixa de marcha- verificação da precisão dos engates;
05. Sistema de embreagem- ajustes e verificação de desgaste excessivo;
06. Sistema de freios - verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulagem do freio de mão e nível de óleo do sistema;
07. Sistema de lubrificação;
08. Sistema de arrefecimento- limpeza completa do sistema e estado da bomba d'água;
09. Estado da bateria- tensão e corrente;
10. Alternador- desgastes dos rolamentos e das escovas;
11. Motor de partida- verificação do desgaste;
12. Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta- malas, regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/ automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
13. Verificar os sistemas de escape- braçadeiras e suportes;
14. Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
15. Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;
16. Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;

Obs.1: O período máximo para execução de cada manutenção preventiva não poderá ser maior que 2 (dois) dias.

Obs.2: Independente da manutenção preventiva, serão feitas manutenções corretivas necessárias, a qualquer tempo.

II - A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende o serviço de reparo com a necessidade de reposição de peças/acessórios com a ocorrência de defeitos que foram detectados na manutenção preventiva, ou outros apresentados posteriormente para serem sanados.

As especificações do serviço de manutenção corretiva compreendem:

01. Serviço de motor: completo, incluindo retífica de eixo, bloco e cabeçote;
02. Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e bronze de biela;
03. Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento, esmerilhamento de válvulas;
04. Serviço no sistema de arrefecimento, com substituição de válvula, sensor de temperatura, radiador, mangotes, cano de circulação d'água, bomba d'água.
05. Serviço no sistema de freio completo;
06. Serviço no sistema de freio parcial;
07. Serviço de suspensão dianteira completa;
08. Serviço de suspensão dianteira parcial;
09. Serviço de suspensão traseira completa;
10. Serviço de suspensão traseira parcial;
11. Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
12. Serviço de substituição de rolamentos dianteiros;
13. Serviço de tração, com substituição das juntas homocinéticas interna e externa; diferencial, com substituição da coroa e pião;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



14. Serviço de embreagem, com substituição de platô, colar e disco;
 15. Serviço de alternador, com reposição de peças;
 16. Serviço no motor de partida, com reposição de peças;
 17. Serviço de direção hidráulica, com reposição de peças: substituição de mangueiras, reparo da caixa;
 18. Serviço de caixa de marcha completa;
 19. Serviço de caixa de marcha parcial;
 20. Serviço de portas, com substituição de calhas, vidro, máquina, trinco interno e externo;
 21. Serviço de retirada de vazamento de óleo, com substituição de retentores e juntas;
 22. Serviço de câmbio com substituição de peças;
 23. Serviço de torno Mecânico;
 24. Serviço de pintura e funilaria;
 25. Outros serviços que se fizerem necessários;
 26. serviços de guincho (reboque) 24 horas diárias para os veículos sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo em 2 (duas) horas após o chamado, sendo que os veículos poderão ser rebocados para a empresa contratada ou para as dependência da Prefeitura Municipal, conforme determinação do contratante, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de ordem de serviço.
10. Os serviços previstos no presente Termo de Referência deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Administração.
- Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.
 - Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);
 - Para execução dos serviços a empresa vencedora se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra necessária;
 - A cada serviço, será elaborado o orçamento, que deverá ser apresentado de forma detalhada, abrangendo nome, marca e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados;
 - Os orçamentos deverão ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição detalhada do automóvel, dos serviços a serem realizados.
 - O contratado enviará ao setor responsável o orçamento de mão de obra a ser utilizada, que após o lançamento no sistema será estabelecido os valores para pagamento.
 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao setor competente, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado.
 - Não será permitida a retirada de combustível dos veículos para lavagem de peças ou qualquer outro fim, devendo a empresa vencedora incluir tais gastos nos preços dos serviços;
 - Nos casos em que os veículos estiverem até 100 (cem) quilômetros distantes da sede do Município e apresentarem pequenos defeitos que o imobilizem ou que tornem a sua locomoção inviável, a Empresa vencedora deverá enviar uma equipe para efetuar o reparo no local onde se encontra o veículo.

M. Campos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- Caso haja outros veículos necessitando de pequenos reparos no local para onde a equipe estiver se deslocando, estes poderão ser efetuados, desde que haja solicitação da Prefeitura de PACAJUS.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- PRESTAR GARANTIA das peças de 90 (noventa) dias ou 30.000km, sendo o que ocorrer primeiro;
- TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação; Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- A GARANTIA DA EMPRESA VENCEDORA COBRIRÁ TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR SEU PESSOAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS OU 5.000 (CINCO MIL QUILOMETROS) PREVALECENDO O QUE TERMINAR POR ÚLTIMO, CONTADOS APÓS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, SENDO QUE DURANTE ESTE PRAZO A EMPRESA VENCEDORA ESTARÁ OBRIGADA A REFAZER OS SERVIÇOS CONSIDERADOS IMPERFEITOS, SEM QUAISQUER ÔNUS ADICIONAIS PARA A CONTRATANTE.
- A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 15.000 (quinze mil) quilômetros ou 06 (seis) meses, prevalecendo o que terminar por último.
- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Empresa vencedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

12. DOS PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedição de periodicas ordens de Serviços/compra, pela Secretaria contratante.

12.2. A contratada terá o prazo máximo de **72 (SETENTA E DUAS) HORAS** para conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, ressaltado a fixação de prazo menos a critério da administração, observando a complexidade do serviço a ser executado, e na hipótese de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a secretaria Gestora que analisará a solicitação. Os prazos deverão ser iniciados a contar da emissão das **ORDENS DE COMPRA E/ OU SERVIÇOS**.

12.2. A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

12.3. A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização da justificativa.

12.4. Os serviços deverão ser executados na oficina da proponente Contratada, que obrigatoriamente deverá estar a distância de no máximo de 20km da sede deste município.

III – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	POH 9986	GASOLINA/ ALCOOL
2	VW COMIL	SVELTO U	2008	HYW 2864	DIESEL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



3	VW. GRANNINI M	MASCA GRANMINI M	2006	HXV 2687	DIESEL
4	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	ONIBUS	2014	PMV 3439	DIESEL
5	VW COMIL	SVELTO U	2008	HYW 2884	DIESEL
6	VW. 15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	2011	OIN 9551	DIESEL
7	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	ONIBUS	2014	PMV 1859	DIESEL
8	VW 15 190 EOD E S ORE	ONIBUS	2011	OCG 8783	DIESEL
9	MARCOPOLO VOLARE V8L	VOLARE	2008	HYW3946	DIESEL
10	VW COMIL	SVELTO U	2008	HYW 2924	DIESEL
11	CITROEN/JUMPER M3 3M 2-3	MICRO- ÔNIBUS	2014	PMM 1720	DIESEL
12	VW COMIL	SVELTO U	2008	HYW 2844	DIESEL
13	CITROEN/JUMPER M3 3M 2-3	MICRO- ÔNIBUS	2014	PMM 0930	DIESEL
14	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	ONIBUS	2014	PMQ 7259	DIESEL
15	IVECO	CITYCLASS 70C17	2013	PMS 1967	DIESEL
16		CAR/CAMINHAO/C.FECHADA	2017	PNY 6218	DIESEL
17	CITROEN/JUMPER M3 3M 2-3	MICRO- ÔNIBUS	2014	PMM 1240	DIESEL
18	M. BENZ/OF 1315	ONIBUS	1992	HTZ 6959	DIESEL

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	GM	MONTANA ENG. AMB	2010	NQY 2725	GASOLINA/ ALCOOL
2	GM	MONTANA TECFORM ABI	2014	PMM 8470	GASOLINA/ ALCOOL
3	GM	MONTANA TECFORM ABI	2014	PMQ 1710	GASOLINA/ ALCOOL
4	FIAT	STRADA WORKING	2014	OSK 7850	GASOLINA/ ALCOOL
5	CITROEN	UTI MÓVEL	2015	PMW 5132	DIESEL
6	WV	SAVEIRO AMB	2017	PON 3919	GASOLINA
7	CHEVROLET	MONTANA AMB	2017	PNH 8934	GASOLINA
8	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9217	GASOLINA
9	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9247	GASOLINA
10	HONDA	CG 1125 TITAN KS	2001	HXA 7571	GASOLINA
11	HONDA	CG 125	2008	HYU 2602	GASOLINA
12	CITROEN	JUMPER M3 3M 2-3	2014	PMW 0490	DIESEL
13	CITROEN	JUMPER M3 3M 2-4	2014	PMW 2050	DIESEL
14	TOYOTA	ETIOS HB XS 15	2014	PMG 8649	GASOLINA/ ALCOOL
15	TOYOTA	ETIOS HB XS 16	2014	PMG 8689	GASOLINA/ ALCOOL
16	FIAT	PÁLIO FIRE	2014	PMU 8740	GASOLINA/ ALCOOL
17	RENAULT	SANDERO	2010	OCM 3410	GASOLINA/ ALCOOL
18	CHEVROLET	CORSA	2014	PMM 2730	GASOLINA/ ALCOOL
19	CHEVROLET	CORSA	2014	PMM 2970	GASOLINA/ ALCOOL
20	CHEVROLET	CORSA	2014	PMM 2150	GASOLINA/ ALCOOL
21	CHEVROLET	CORSA	2014	PMM 0750	GASOLINA/ ALCOOL
22	GMC	D3500	2001	HUJ 5792	DIESEL
23	HONDA	CG 125	2017	PML 4383	GASOLINA
24	FIAT	TORO	2016	PQR 3673	DIESEL
25	FIAT	DOBLÔ	2014	OSK 4920	GASOLINA/ ALCOOL

3. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	CLASSIC LS	2014	PMS 6960	GASOLINA/ ALCOOL
2	CHEVROLET	CLASSIC LS	2014	PMS 7470	GASOLINA/ ALCOOL
3	CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LT	2014	OSI 3570	GASOLINA / ALCOOL
4	VOLKSWAGEN	KOMBI	2014	OSM 9586	
5	VOLKSWAGEN	KOMBI	2007	HXR 5653	GASOLINA/ ALCOOL
6	FIAT	UNO MILLE WAY ECON	2009	HXX 7152	GASOLINA / ALCOOL
7	VOLKSWAGEN	KOMBI	2008	HYW 7204	GASOLINA/ ALCOOL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8	HONDA	CG 125 TITAN FAN	2017	PML 4403	GASOLINA/ALCOOL
9	HONDA	CG 125 TITAN FAN	2017	HYY 9247	GASOLINA/ALCOOL

4. SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PMH 5483	GASOLINA/ALCOOL
2	CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LT	2015/2016	PNQ 1430	GASOLINA /ALCOOL
2	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9257	GASOLINA
3	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9307	GASOLINA

5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	HONDA	CG 125 FAN	2017	PML 4473	GASOLINA /ALCOOL
2	HONDA	CG 125 FAN	2017	PML 4453	GASOLINA /ALCOOL
3	HONDA	CG 125 FAN	2017	PML 4403	GASOLINA /ALCOOL
4	HONDA	CG 125 FAN	2017	PML 4453	GASOLINA /ALCOOL
5	HONDA	CG 125 FAN	2017	PML 4383	GASOLINA /ALCOOL
6	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNB 8454	GASOLINA/ALCOOL
7	HONDA	CG 125 FAN	2017	PML 4323	GASOLINA /ALCOOL

6. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNA 8884	GASOLINA/ALCOOL
2	FORD	F400	2002	HWW 2742	DIESEL
3	FORD	FORD CARGO	2017	PNY 6208	DIESEL
4	M. BENZ	CAMINHÃO ML1214	1991	HVT 3829	DIESEL
5	HONDA	CG TITAN	2008	HWW 9217	GASOLINA
6	HONDA	CG TITAN	2008	HYY 9287	GASOLINA
7	HONDA	CG TITAN	2017	PML 4493	GASOLINA/ALCOOL
8	HONDA	CG TITAN	2017	PML 4483	GASOLINA/ALCOOL
9	HONDA	CG TITAN	2017	PML 4353	GASOLINA/ALCOOL

7. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNA 9534	GASOLINA/ALCOOL

8. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNA 7834	GASOLINA/ALCOOL

9. GABINETE

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNA 7834	GASOLINA/ALCOOL

10. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNA 9354	GASOLINA/ALCOOL
2	VW. GRANNINI M	MICRO ÔNIBUS/GRANMINI	2015/2016	PND 2895	DIESEL

11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CHEVROLET	ONIX 1.0MT JOYE	2017	PNA 8624	GASOLINA/ALCOOL
2	HONDA	125 I FAN	2017	PML 5493	GASOLINA/ALCOOL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



12. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS					
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	FIAT	PALIO WK ADVEN FLEX	2011	OCG 5006	GASOLINA/ALCOOL
2	CHEVROLET	CORSA CLASSIC LS	2014	PMT 1020	GASOLINA/ALCOOL
3	HONDA	NXR 150 BROS ESD	2014	OIB 4080	GASOLINA
4	HONDA	NXR 150 BROS ESD	2014	OIB 4090	GASOLINA
5	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9277	GASOLINA
6	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9187	GASOLINA
7	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9207	GASOLINA
9	HONDA	CG 125 FAN	2008	HYY 9317	GASOLINA
13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	SANDERO	EXP 16	2011/2012	OIB 9771	GASOLINA/ALCOOL
2	CHEVROLET	ONIX	2017	PNB 3714	GASOLINA/ALCOOL
3	FORD	F4000	2002	NWW 2742	DIESEL
4	VW	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280 CRM 6X4	2013	OSQ 7928	DIESEL
5	M. BENZ	ATRON 2729 K 6X4	2014	OSQ 8638	DIESEL
6	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA W130 ZB CABINE MOTOR: 36482779	2013		DIESEL
7	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K. SERIE MAQ. CAT0120KLJAP03580 MOTOR: KHX 49369 - 2SRKR00	2013		DIESEL
8	JCB	RETRO 4X4 MWMNAT. ASP 3C CABINE ABERTA RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL MODELO 3C, TRACÇÃO 4X4, PNEUS TRASEIROS 17,5X25 L2 12L, PNEUS DIANT 12.5/80X18 10L, CABINE ABERTA TIPO "ROPS" E "FOPS" C/ PARA-BRISA FRONTAL, CAÇAMBA FRONTAL 0,96 M3, DENTES, RETROESCAVADEIRA, C/ CAÇAMBA 24", BRANÇO FIXO. MOTOR S1N030486	2012		DIESEL
9		TRATOR AGRÍCOLA MF4275 4RM	2017		DIESEL
10		TRATOR AGRÍCOLA MF4275 4RM	2017		DIESEL
11	HONDA	CG 125I FAN	2017	PML 5563	GASOLINA/ALCOOL
12	HONDA	CG 125I FAN	2017	PML 5513	GASOLINA/ALCOOL
13	HONDA	CG 125I FAN	2017	PML 5543	GASOLINA/ALCOOL
	HONDA	TITAN 125	2008	HYY 9277	GASOLINA/ALCOOL

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

13. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

14. Será considerado vencedor (es), o (os) licitante (s) que oferecer (em) a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para o lote 1 e MENOR PREÇO para o lote 2.

15. **PLANILHA DE CUSTO:**

LOTE 1.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS (R\$)	DESCONTO MÉDIO ESTIMADO
1.1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E /OU PRODUTOS GENUÍNOS/MONTADORA, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES MOVIDOS À GASOLINA / ÁLCOOL	DESCONTO (%)	425.000,00	12 %
1.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU PRODUTOS GENUÍNOS/MONTADORA, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS MOVIDOS À DIESEL .	DESCONTO (%)	1.390.000,00	12 %
1.3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU PRODUTOS GENUÍNOS/MONTADORA, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOTOCICLETAS MOVIDAS À GASOLINA / ÁLCOOL	DESCONTO (%)	133.000,00	12 %
1.4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU PRODUTOS GENUÍNOS/MONTADORA, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM COMBUSTÍVEL .	DESCONTO (%)	100.000,00	12 %

LOTE 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (MÃO-DE-OBRA) PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES MOVIDOS À GASOLINA/ÁLCOOL .	HORA/HOMEM	7100	R\$ 61,67	R\$ 437.857,00
2.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (MÃO-DE-OBRA) PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS MOVIDOS À DIESEL .	HORA/HOMEM	20.600	R\$ 78,33	R\$ 1.613.598,00
2.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (MÃO-DE-OBRA) PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES MOVIDOS À DIESEL .	HORA/HOMEM	500	R\$ 71,67	R\$ 35.835,00
2.4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (MÃO-DE-OBRA) PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS MOVIDAS À GASOLINA/ÁLCOOL .	HORA/HOMEM	24.000	R\$ 56,67	R\$ 1.360.080,00
2.5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (MÃO-DE-OBRA) PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM COMBUSTÍVEL	HORA/HOMEM	1000	R\$ 71,67	R\$ 71.670,00

V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

17.A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

18.A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19.Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



20. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

22. PAGAMENTO:

22.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto na Lei;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

24. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- II. Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS**;
- III. Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
- IV. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.
- V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01 - PPRP
 Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
 Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Fone: _____ Fax: _____
 Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

LOTE.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
VALOR GLOBAL R\$					

VALOR GLOBAL: R\$ (-----).

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS para conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, ressalvado a fixação de prazo menos a critério da administração, observando a complexidade do serviço a ser executado, e na hipótese de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a secretaria Gestora que analisará a solicitação. Os prazos deverão ser iniciados a contar da emissão das ORDENS DE COMPRA E/ OU SERVIÇOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data: de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

M. Lopes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES



ITEM 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01 - PPRP** que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES



ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.16.01 - PPRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, através da SECRETARIA....., neste ato representado (a) pelo (a) S.r. _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial 2018.01.16.01-PPRP, bem como, a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PPRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

25.2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2- **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** 72 (SETENTA E DUAS) HORAS para conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, ressalvado a fixação de prazo menos a critério da administração, observando a complexidade do serviço a ser executado, e na hipótese de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a secretaria Gestora que analisará a solicitação. Os prazos deverão ser iniciados a contar da emissão das ORDENS DE COMPRA E/ OU SERVIÇOS.

6.2.1. A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

6.2.2.. A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização da justificativa.

6.2.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.4. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO/COMPRA, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de autorização, solicitação de execução ou ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo as infomrações pertinentes a mesma.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de execução/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, com endereço na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09 ou quando for o caso, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, 138 – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, inscrita no CNPJ 11.980.518/0001-55 ou em nome da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PACAJUS, Rua Cônego Eduardo Araripe, 1128 – Altos – Centro – Pacajus – Ceará, inscrita sob o CNPJ Nº 22.896.496/0001-66.8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços prestados.

8.4. O preço registrado na presente ata não será objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
 - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
 - h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
 - p) providenciar, no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
 - q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
 - r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
 - s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de execução do serviço;
- u) informar nas embalagens de transporte dos bens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de quaisquer dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Pregão ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente na execução de ordem de serviços já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução dos Itens licitados.
- 12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o proponente ensejar o retardamento na execução dos serviços de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de execução.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



17.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS/CE, __ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE PACAJUS
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *****

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03. GABINETE DO PREFEITO
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
12. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
13. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

FAX:

AGÊNCIA:

RG:
CONTA CORRENTE:

CPF:



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS – CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br

10/05/2015



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º _____

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ Nº _____

Neto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº: *****
PREGÃO PRESENCIAL XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus – Ceará - CEP 62.870-000, através da **SECRETARIA DE...**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

26.1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº 2018.01.16.01 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

27.2.1. O presente contrato tem como objeto é o **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.16.01 - PPRP**, no qual se encontram especificados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ***** (*****), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até ** de ***** de 20**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** 72 (SETENTA E DUAS) HORAS para conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, ressalvado a fixação de prazo menos a critério da administração, observando a complexidade do serviço a ser executado, e na hipótese de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a secretaria Gestora que analisará a solicitação. Os prazos deverão ser iniciados a contar da emissão das ORDENS DE COMPRA E/ OU SERVIÇOS.

4.4.1. A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

4.4.2. A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização da justificativa.

4.4.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.4.4. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de **recursos ordinários**, nas dotações orçamentárias: ***** , consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o serviço licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, Matricula _____, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Pacajus, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE PACAJUS
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____

Handwritten signature